



## PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS – PAA

CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE AGRICULTORES FAMILIARES QUILOMBOLAS, DETENTORES D CAF OU NIS COM RECONHECIMENTO PARA QUILOMBOLA PARA FORNECIMENTO DE ALIMENTOS AO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS – PAA NA **MODALIDADE COMPRA COM DOAÇÃO SIMULTÂNEA**, EXECUTADO POR MEIO DO TERMO DE ADESÃO ESTADUAL.

Prefeitura Municipal de Paula Cândido, Secretaria Municipal Desenvolvimento, Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

Chamada Pública n.º 01/2026 para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, modalidade Compra com Doação Simultânea, com dispensa de licitação, para doação as pessoas e famílias Quilombolas em situação de insegurança alimentar e nutricional, conforme estabelecido na Lei n.º 14.628 de julho de 2023, no Decreto n.º 11.802 de 28 de novembro de 2023, na Resolução GGPAA n.º 3 de setembro de 2023 e na Portaria Ministerial MDS/SESAN n.º 241 de 23 de dezembro de 2025.

A Prefeitura Municipal de Paula Cândido pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Monsenhor Lisboa, 251, Centro, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.763.715/0001-07, representado neste ato pelo Prefeito, Everaldo Roberto da Conceição, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto na legislação supracitada, vem, por intermédio da Secretaria de Municipal Desenvolvimento, Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente realizar Chamada Pública para credenciamento de agricultores familiares, como beneficiários fornecedores **de alimentos**, no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos PAA – **modalidade Compra com Doação Simultânea**, destinados ao abastecimento alimentar municipal, no período previsto de maio a dezembro de 2026, sob autorização da SESAN/MDS.

### 1. Objeto:

O objeto da presente Chamada Pública é o **credenciamento de agricultores familiares quilombolas, detentores do CAF físico** ou NIS com reconhecimento para quilombola **para o fornecimento de gêneros alimentícios** para doação a pessoas e famílias Quilombolas em situação insegurança alimentar e nutricional, atendidas pelo PAA – modalidade Compra com Doação Simultânea, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo.

**Olerícolas:** todos os produtos alimentícios desta categoria, em estado natural

**Frutas:** todos os produtos desta categoria, em estado natural

**Produtos do agroextrativismo:** todos os produtos alimentícios desta categoria, típicos da região e em estado natural

### 2. Agricultores Familiares Elegíveis

2.1. Serão aceitas propostas de agricultores familiares quilombolas, **detentores do CAF físico** ou NIS com reconhecimento para quilombola.

2.2. Em caso de insuficiência dos recursos financeiros disponíveis para aquisição de alimentos de todos os agricultores familiares proponentes, serão utilizados os critérios de priorização especificados na Resolução GGPAA n.º 3 de setembro de 2023.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

Rua Monsenhor Lisboa, 251 | CEP 36544-000 | Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 17.763.715/0001-07 | Tel.: (32) 3496-0915

### 2. Prazo para Apresentação de Propostas

Os agricultores individuais quilombolas, deverão apresentar a documentação para habilitação até o dia 30 de março de 2026, às 12:00 horas, na Emater do município de Paula Cândido com sede à Travessa Sagrado Coração, 167, 2º piso.

### 4. Documentos de Habilitação a serem apresentados pelos candidatos

4.1. Agricultor Familiar Individual Quilombola - Os documentos de habilitação para o agricultor familiar individual quilombola, deverão ser entregues em um único envelope, que deverá conter sob pena de inabilitação:

- a. Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) e RG;
- b. Cópia do CAF (Cadastro Nacional da Agricultura Familiar) acompanhado do extrato do CAF ou Cartão do NIS com reconhecimento quilombola.
- c. Cartão de Inscrição Estadual de Produtor

### 5. Critérios de Priorização dos Agricultores Familiares

5.1. Serão utilizados os seguintes critérios de priorização para elaboração da lista classificatória dos agricultores familiares quilombolas, aptos a fornecerem produtos ao PAA, conforme art. 4º da Resolução GGPA n° 3 de setembro de 2023:

- I - inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico;
- II – quilombolas;

5.2. Conforme artigo 5º da Resolução em questão, na ausência do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF ativo, no caso de beneficiários fornecedores identificados como povos e comunidades tradicionais, conforme definido no Decreto n° 6.040, de 7 de fevereiro de 2007, será aceita, alternativamente, a apresentação do Número de Identificação Social- NIS - do CadÚnico.

### 6. Local e periodicidade de entrega dos produtos

6.1 Os gêneros alimentícios **que serão adquiridos**, deverão ser entregues no Centro de Convivência Novos Tempos que será a Central de Recebimento e Distribuição de Alimentos do PAA, situada à Rua Almerinda Alexandrino Soares, S/N todas as terças-feiras durante o período de vigência do Plano Operacional, exceto feriados, na qual o Coordenador do PAA no município atestará o seu recebimento.

6.2 Os agricultores fornecedores serão responsáveis pelo transporte dos alimentos à Central de Recebimento e Distribuição de Alimentos do PAA.

### 7. Pagamento

7.1 O pagamento será realizado no prazo determinado pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - MDS, Entidade Executora do Programa, podendo ser realizado até o 10º dia útil do mês subsequente aos registros da aquisição e recebimento da Nota Fiscal e documentação necessária.

### 8. Disposições Gerais

Informações sobre esta Chamada Pública poderão ser obtidas na Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, no horário das 08:00 as 11:00 e de 12:30



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

Rua Monsenhor Lisboa, 251 | CEP 36544-000 | Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 17.763.715/0001-07 | Tel.: (32) 3496-0915

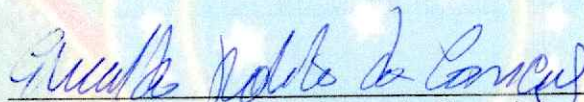
até 16:00 h, de segunda a sexta-feira ou na Emater do município no horário de 08:00 às 12:00 e de 13:00 às 17:00h.

O limite individual de venda do Agricultor Familiar Quilombola **será definido pela unidade executora do Programa** e deverá respeitar o valor máximo de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), por CAF por ano civil conforme Art. 9º inciso I da Resolução GGPAA nº 3 de setembro de 2023;

A definição dos produtos, volumes e preços dos alimentos adquiridos dos agricultores familiares quilombolas serão pactuados no Projeto de Execução a ser elaborado pela Prefeitura, quando da conclusão do processo de seleção e capacitação dos gestores locais do Programa.

Todos os agricultores familiares individuais quilombolas, que apresentarem propostas a este Edital, com a documentação requerida em anexo, poderão fornecer produtos ao PAA, respeitada a ordem de prioridade indicada nos critérios de priorização dos agricultores.

Paula Cândido, MG, aos 18 dias do mês de março de 2026.



---

Everaldo Roberto da Conceição  
Prefeito Municipal

